I – advertência;
II – multa;
II – suspensão da atividade;
IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas e critérios de aplicação serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação às disposições desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de abril de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proteger o direito de ir e vir do cidadão**, evitando a cobrança indevida para acesso a áreas essenciais de circulação urbana, como embarque e desembarque de passageiros. Recentemente, tem-se observado a implantação de sistemas de cobrança em áreas destinadas a esse fim, inclusive com instalação de cancelas e limitação de tempo, o que tem gerado forte debate público no Município de Salvador.

Tais práticas acabam por **onerar o cidadão em atividade cotidiana e essencial**, transformando espaços de circulação em áreas de exploração econômica, o que pode configurar abuso.

Além disso, proposta semelhante já tramita na Câmara Municipal com o mesmo objetivo, justamente para impedir a cobrança nesses locais e garantir acesso livre a veículos de diferentes modalidades, como carros particulares, táxis e aplicativos.

Sob o ponto de vista jurídico:

- A medida encontra respaldo no princípio da **função social do espaço urbano**;
- Protege o direito fundamental de locomoção (art. 5º, XV, CF);
- Atende ao interesse público e à mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012);
- Evita práticas potencialmente abusivas contra consumidores e usuários de serviços.

Importante destacar que **a proposta não impede o controle de acesso**, desde que não haja cobrança, garantindo equilíbrio entre organização do trânsito e proteção do cidadão.

Dessa forma, o presente Projeto visa:

✓ garantir acesso livre às áreas de embarque e desembarque;
✓ impedir cobranças abusivas;
✓ assegurar mobilidade urbana eficiente;
✓ proteger o cidadão contra práticas indevidas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação por representar medida de justiça social, mobilidade urbana e proteção ao cidadão soteropolitano.

Salvador, 22 de abril de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

MOÇÃO Nº 135/26.....Repúdio à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura Municipal de Salvador, em razão do abandono das obras de construção de unidade escolar no bairro de Pituaçu, nesta Capital.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 136/26.....Aplausos à Polícia Federal pela atuação firme na operação que resultou na prisão do dono da página Choquei investigado por lavagem de dinheiro e transações ilegais.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 137/26.....Pesar pelo falecimento de Gilmar Sampaio Jilequê, respeitado Asogbá do Terreiro Ilê Axé Ojisè Olodumaré, vinculado à Associação Afro-Brasileira Casa do Mensageiro – AFROCAM, cuja partida representa uma perda profunda para a comunidade religiosa, cultural e social de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 138/26.....Aplausos e Congratulações pela efeméride de 200 anos do Hino ao 2 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

MOÇÃO Nº 139/26.....Aplauso ao jogo eletrônico "ÁRIDA 2: Rise of the Brave", desenvolvido pelo estúdio baiano Aoca Game Lab, selecionado para a Gamescom Latam 2026, consolidando a força do setor de desenvolvimento de jogos eletrônicos no Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 020/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para abril/2026, do servidor:

- **SANZO KACIANO BIONDI CARVALHO,** cadastro 21.373, ocupante do Cargo em Comissão Procurador Chefe, Classe CC–90.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (REPUBLICAÇÃO)

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
10/2026	29/04/2026 – 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Aquisição de material permanente (livros) visando complementar e atualizar o acervo da Biblioteca Professor Jorge Portugal, pertencente ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, BA, bem como auxiliar no gerenciamento das demandas informacionais contidas na Biblioteca.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 24 de abril de 2026.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL